



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Jorge Seif

**EMENDA Nº - CCJ**  
(ao PLP 68/2024)

Dê-se ao art. 387 do Projeto a seguinte redação:

**“Art. 387.** Poderá ser beneficiário da compensação de que trata o art. 383 desta Lei Complementar o titular de benefício oneroso habilitado, conjuntamente, pela RFBe por representantes dos Estados indicados pelo Conselho Superior do Comitê Gestor do IBS, exceto o benefício oneroso que, nos termos da Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023, seja alcançado por compensação prevista no inciso II do § 3º ou nos §§ 6º e 7º, todos do art. 92-B do ADCT ou, ainda, por qualquer outra forma de compensação prevista na Constituição Federal, mesmo que parcial.

**Parágrafo único.** O requerimento para o procedimento de habilitação, na forma a ser regulamentada, conjuntamente, pela RFB e pelos representantes dos Estados indicados pelo Conselho Superior do Comitê Gestor do IBS, deverá ser apresentado no período de 1º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2028.”

## **JUSTIFICAÇÃO**

Esta emenda visa incluir representantes dos estados na habilitação dos incentivos de ICMS a serem objeto de compensação.

É importante prever que representantes dos estados indicados pelo Conselho Superior do Comitê Gestor do IBS, em conjunto com a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), realizem a habilitação do titular de benefício oneroso a ser compensado pelo Fundo de Compensação de Benefícios Fiscais ou Financeiro-Fiscais do ICMS.

Por se tratar de habilitação para fins de compensação de benefícios fiscais de ICMS, é essencial a participação dos estados que conferiram os referidos benefícios, por meio de representantes dos estados indicados pelo Conselho Superior do Comitê Gestor do IBS. A habilitação conjunta, pelos estados e pela RFB, é o meio mais adequado de garantir a participação dos estados e da União no processo de compensação pelo Fundo de Compensação de Benefícios Fiscais ou Financeiro-Fiscais do ICMS.

Pelas razões expostas, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente emenda.

**Senador Jorge Seif  
(PL - SC)**

